

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069-A/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MA-TERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 16/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GRAFIPASSOS GRAFICA E EDITORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.266-0001-06, com sede na Rua Dom João Becker, nº 278, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. VALCIDIO RHEINHEIMER, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8012203173, CPF nº 310.112.920-68, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 016/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de expediente e de consumo, conforme descrição:



ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
				TOTAL
				R\$
3	1.000	Und.	Bloco caderneta de Veiculo cfe. Modelo anexo;	430,00
26	700	Und.	Envelope grande ouro c/timbre 340mmx240mm, cfe. Modelo ane-xo;	163,00
28	500	Und.	Envelope médio ouro c/timbre 230mmx162mm;	75,00

Parágrafo único. AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos a importância de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Segundo. Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação da licitação, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da sequinte dotação orçamentária:

- 02.01.04.122.0016.2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02. 02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 02.01.04.122.0131.2.010 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CON-TROLE INTERNO (META 02.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 03.01.04.122.0016.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 04.01.04.122.0016.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0016.2.020 MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 E 04.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 05.02.15.122.0016.2.031 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABI-TAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 E 05.06).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 06.02.12.361.0016.2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.



- 08.01.20.122.0016.2.131 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0016.2.133 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.604.0102.2.140 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INS-PEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 09.01.04.122.0016.2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 11.01.08.122.0016.2.147 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SO-CIAL (META 11.01 E 11.02.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 11.04.08.243.0040.2.165 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA SEXTA

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



 b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 19 de março de 2013.

//	
TESTEMUNHAS	

CONTRATADA

CONTRATANTE